

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

EDITAL DE CONVITE nº 02/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº 112/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/12/2021.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP

PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, sito à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, na cidade de Santa Salete/SP, a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 112/2021**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área do Direito Administrativo e Matérias Afetas à Competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Departamento Jurídico, as Secretarias de demais setores desta Municipalidade**, conforme descrito no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

O Edital completo em CDs, ou impressos, contendo as informações necessárias estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, em Santa Salete/SP, em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00horas, de Segunda as Sextas feiras.

a) Não será exigida Caução de Participação nesta Licitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame licitatório, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÃO INICIAL:

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES LEGAIS, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS:

2.1. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

FICHA: 30.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues no Setor de Licitações, na Rua Barão do Rio Branco, 600 – Centro – CEP 15.768-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

3.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo III** deste Edital, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.3. Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4. Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

3.4.1. Os **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)** os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

3.5. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

3.6. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município.

3.7. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

3.7.1. As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolados diretamente na Seção de Licitações.

3.7.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolados diretamente na Comissão de Licitações.

3.8. Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.9. Esta Prefeitura Municipal convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

4.2.1. Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.4. Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Reunidas sob a forma de consórcio.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

➤ **Os documentos para o credenciamento deverão estar fora dos envelopes nº 1 e 2.**

DOCUMENTOS OBRIGATORIO PARA CREDENCIAMENTO:

- Documento oficial com foto;
- Cópia do contrato social (se for o caso);
- Procuração (se for o caso);
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VII);
- Declaração de microempresa (se for o caso) (ANEXO V).

4.4. Para a habilitação os licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.4.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.4.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.5.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Cópia autenticada do Registro ou inscrição, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b. Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, com a mesma complexidade e serviços compatíveis ao objeto licitado.

c. Comprovação de capacidade técnica profissional de que o responsável técnico prestou serviços para autarquia pública, por no mínimo 2 (dois) anos, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, com a mesma complexidade e serviços compatíveis ao objeto licitado.

c.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993) (ANEXO VIII).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital (ANEXO IV).

4.6.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6.4.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.6.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.7. Todos os documentos de que trata o item anterior deverão, quando for o caso:

4.7.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.7.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações;

4.8. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

CONVITE Nº...../2021

PROCESSO Nº/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Preço unitário e total em algarismos e o unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.4. Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.5. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONVITE Nº...../2021

PROCESSO Nº/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO V DESTE EDITAL DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

7.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

7.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) O disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2º) Sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.5. Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

7.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente **alguma restrição**.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados, até o 30º (trigésimo) dia, do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

8.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.

8.1.3. O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

8.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Prefeitura Municipal.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

8.5.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES:

9.1. Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

10.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

10.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

11.1. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

11.2. Integram este Edital os Anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Carta Credencial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Modelo de Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

ANEXO VII – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 14 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro.
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ n.º. 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual n.º e CNPJ n.º, sediada à, n.º, na cidade de....., neste ato representada por, portador do RG. n.º e do CPF/MF. n.º, maior, domiciliado e residente na cidade de, estado de, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área do Direito Administrativo e Matérias Afetas à Competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Departamento Jurídico, as Secretarias de demais setores desta Municipalidade.**

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **CONVITE N.º xx/2021** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta de R\$ xx.xxxx,xx apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP.

2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato, inicialmente será de 12 (doze), meses, a contar da assinatura deste a ___ de _____ de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA:

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual pode ser operada:

5.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite nº./2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 Prestar os Serviços no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.3 Substituir os Serviços que apresentem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº./2021, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite nº./2021, constituem obrigações do Município.

8.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

12.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado ao direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

14.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A referida contratação deverá compreender a prestação dos seguintes serviços de Consultoria, Assessoria Jurídica e Administrativa:

I – Acompanhamento, atuação e defesa administrativa em todos os processos inerentes à fiscalização externa do Tribunal de Contas e do Ministério Público, propondo soluções e correções conforme o caso;

II – Consultoria, orientação e assessoramento ao Prefeito, ao Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefes de Departamento, Chefes de Setor, em matérias afetas à legislação específica do Tribunal de Contas;

III - Confecção de Leis e consultoria jurídica referente ao processo legislativo dos projetos de leis e demais proposições de iniciativa do executivo municipal;

IV – Consultoria ao Departamento Jurídico da Prefeitura em matérias não rotineiras, afetas à competência do Tribunal de Contas;

V – Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, com pelo menos duas visitas semanais à Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP;

VI - A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, em matérias específicas não afetas às atribuições do procurador jurídico da Prefeitura;

VI – Consultoria, assessoria jurídica e administrativa em todos os assuntos não previstos nas atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, pelo período de 12 meses, janeiro a dezembro de 2022.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O regime de execução Empreitada por preço unitário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido.

6.2 Prestar os Serviços no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite n°. xx/xxxx, durante a execução do contrato.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 0,3 % (zero virgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 5 % (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
Dados bancário para depósito:		Banco:	Conta Corrente:	Agência:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	12	Serv.	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área do Direito Administrativo e Matérias Afetas à Competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Departamento Jurídico, as Secretarias de demais setores desta Municipalidade.		
					R\$

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade n°/órgão expedidor:	
CPF n°:	

1. O prazo de eficácia dessa proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

Local e data:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	

ANEXO III - CARTA CREDENCIAL

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG n.º _____ para representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE N° 0xx/2021**, da Prefeitura Municipal de Santa Salete, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **CONVITE N° 0xx/2021**, da Prefeitura Municipal de Santa Salete.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO - (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do CONVITE N.º xx/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Salete, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

ANEXO VII – MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

A _____ (nome da empresa licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, credencia com seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2.002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na clausula sexta do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local, Data _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONVITE N.º: xx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: xx/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, AS SECRETARIAS DE DEMAIS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

A _____ (nome da empresa licitante) _____, por seu representante legal, CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Local, Data _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º: